

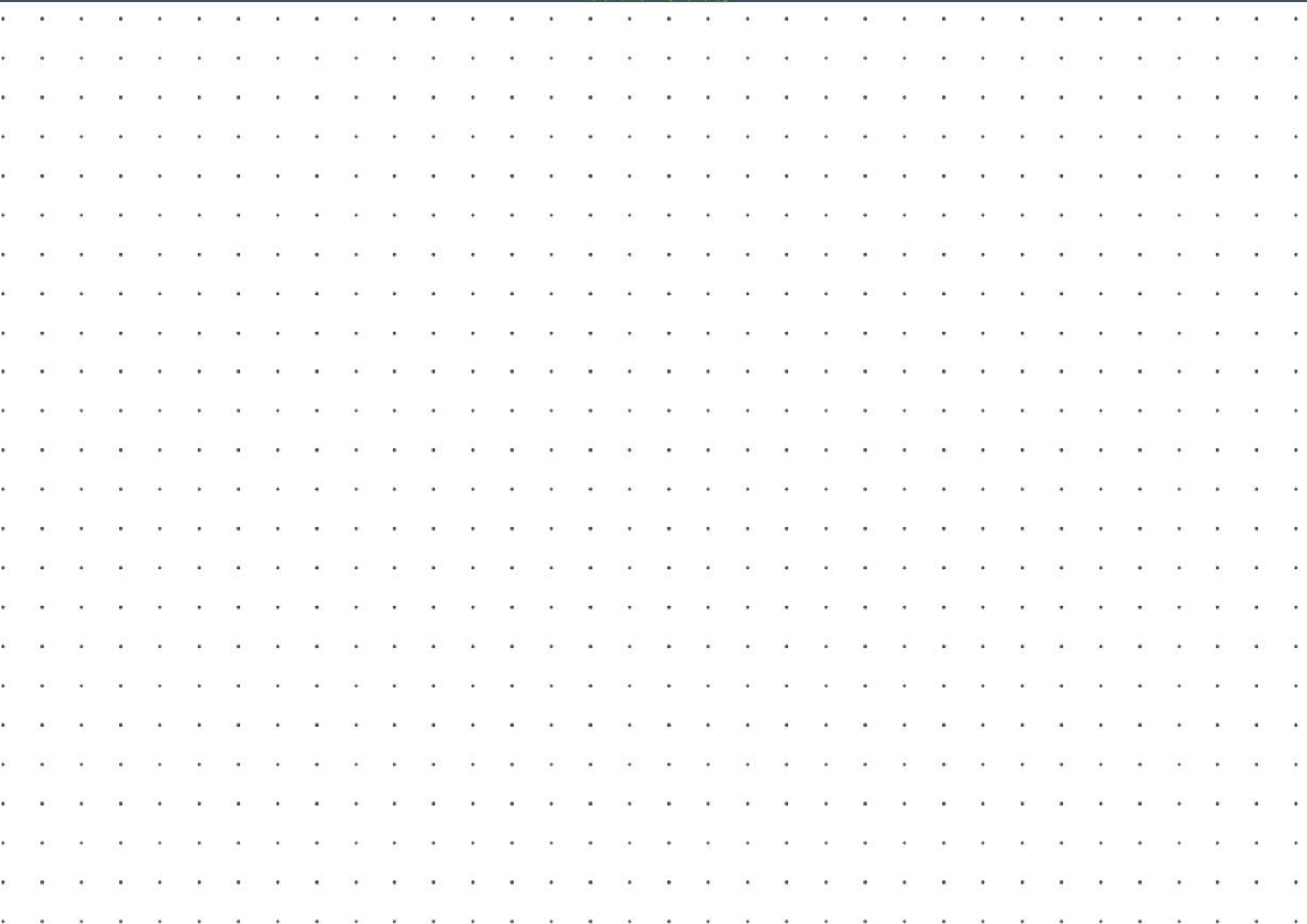


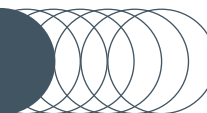
Banco Português
de Fomento

Linha de Financiamento ao Setor Social

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

28 de abril de 2023





CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

1. Montante Global da Linha

Até € 120 000 000,00 (cento e vinte milhões de euros)

Sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Apoio, numa lógica de *“first come first served”*.

2. Prazo de vigência da Linha e Prazo máximo de contratação das operações

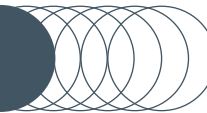
Até 6 meses após a abertura da linha, podendo ser prorrogado por iguais períodos por comunicação do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo e até 31 de dezembro de 2023. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo Banco Português de Fomento (BPF), o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

O prazo máximo de contratação das operações é até 31 de dezembro de 2023.

3. Entidades Beneficiárias

- a) Podem candidatar-se à Linha as Entidades da Economia Social (EES) que sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades equiparadas sem fins lucrativos e certificadas através da Declaração Eletrónica do IAPMEI, quando aplicável¹, como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade principal na lista de CAE em anexo, e cumpram cumulativamente as condições de acesso, a seguir identificadas e preenchem a declaração constante no Anexo I:
- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As EES ou entidades equiparadas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura.
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da contratação.
 - Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.

¹ Para as entidades que não consigam obter a certificação eletrónica como micro, pequena ou média empresa, a entidade será classificada em sede de auxílios de Estado como “grande empresa”.



- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus.
- Declarem assumir o compromisso de manutenção de postos de trabalho durante os 12 meses seguintes à celebração do contrato. Entende-se por “manutenção de postos de trabalho não vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.
- Declaram serem outorgantes de convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada e/ou revista, há menos de 3 anos, ou que se encontre em fase de negociação, como forma de valorizar a qualificação e a formação dos trabalhadores e a promoção de trabalho digno, devendo apresentar comprovação de tal facto à data do financiamento.
- Não serem entidades sediadas em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal ou em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor.
- Não serem entidades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
- Não serem entidades que desenvolvam a sua atividade em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constante das conclusões do Conselho da União Europeia, de 14.02.2023, bem como países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da ce, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).
- Não serem entidades que desenvolvam a sua atividade em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista referida na alínea anterior, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação inferior a 39, no *Corruption Perceptions Index*.
- Não serem entidades que não cumprem o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e conflito de interesses.
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes.

- Não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, em processo de fraude, branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, assim como na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal da entidade beneficiária, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação. A comprovação documental deste requisito tem de ser efetuada à data da contratação.
 - Não serem entidades que não cumpram a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal.
 - Não serem entidades que desenvolvam atividades excluídas:
 - Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração.
 - Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo.
 - Casinos: casinos e empresas equivalentes.
 - Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:
 - visem especificamente:
 - apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas.
 - jogos de azar na internet e casinos online.
 - pornografia.
 - se destinem a permitir ilegalmente:
 - entrar em redes eletrónicas de dados.
 - ter acesso ou descarregar dados eletrónicos.
- b) Adicionalmente, quer o Banco quer a SGM, deverão verificar, que:
- A EES ou entidade equiparada não esteja sujeita a processo de insolvência nem preencha os critérios, nos termos legais, para ficar sujeita a processo de insolvência.
 - No caso de *Small Mid Caps*, *Mid Caps* e de Grandes Empresas, a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito.
 - O Beneficiário apresenta viabilidade económico-financeira numa base *forward-looking* incorporando essa mesma visão nas suas análises de crédito².

² De acordo com as Orientações sobre a Concessão e a Monitorização de Empréstimos (EBA/GL/2020/06)

4. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

Operações Elegíveis:

Operações destinadas ao financiamento de necessidades de financiamento e de investimento, quer no âmbito da transição ambiental, quer no âmbito da concretização de novos projetos ou de requalificação de equipamentos sociais.

Operações Não Elegíveis:

- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o sistema bancário;
- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à aquisição de terrenos e imóveis.

5. Montante Máximo de Financiamento por EES ou equiparada

Até € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).

6. Regime Legal de Auxílios

- As operações poderão ser realizadas em condições de mercado (cumpridos os requisitos do Anexo II), ou do regime comunitário de auxílios de *minimis*, Regulamento 1407/2013, na sua versão em vigor, (cumpridos os requisitos do Anexo III), sendo assegurado pelo Banco Português de Fomento, S.A., exclusivamente para efeito dos *plafonds* de apoios disponíveis, a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.

7. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento. As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 90%.

8. Prazo máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 10 anos ^(*) , podendo o prazo ser estendido até 15 anos, após acordo entre mutuante e mutuário e no respeito pelo regime de auxílios de Estado aplicável	Até 36 meses ^(*)	Até 36 meses ^(*)

^(*) após a data de contratação

9. Spread e Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o Beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável.

Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados mensal, trimestral, semestral ou anual e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

	Para empréstimos até 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	Empréstimos de 6 a 8 anos de maturidade	Empréstimos superiores a 8 anos de maturidade
Spread	Até 1,00%	Até 1,25%	Até 1,50%	Até 1,75%

10. Comissão de Garantia

- A comissão de garantia aplicada pela SGM, integralmente suportada pelo cliente, será no máximo de 1%, com periodicidade de cobrança mensal, trimestral, semestral ou anual e postecipada.
- Para micro e PME's, a comissão a aplicar será no máximo a que resulte dos termos de mercado, desde que não ultrapasse os 1% suprarreferidos, sendo que, sempre que seja aplicada uma comissão de garantia inferior à que resulte dos termos de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*. Não existindo *plafond* disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o cliente pode suportar um valor superior a 1% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado.

11. Colaterais de Crédito

- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do ponto nº 7;

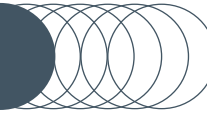
- O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* a favor de ambas as entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa / entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM.
- Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas / entidades beneficiárias, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do financiamento, e da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa / entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma.
- Para o acionamento dos colaterais constituídos em *pari passu*, o Banco e a SGM assumem o compromisso de colaboração no acionamento dos mesmos, devendo realizar todas as comunicações necessárias para esse efeito.

12. Comissões, Encargos e Custos

- Os Bancos poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação flat de até 0,5%, não sendo aplicáveis outras comissões por parte dos Bancos.
- As SGM não poderão cobrar aos beneficiários da presente linha de apoio quaisquer comissões para além da comissão de garantia definida nos termos do ponto 10 do presente capítulo.
- Serão suportados pela empresa / entidade beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente, os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

13. Cúmulo de Operações

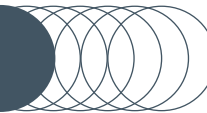
Os beneficiários da presente linha de apoio poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha, sendo que o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa / entidade na presente linha.



14. Circuito de Decisão das Operações e Prazos

A. Proposta da operação com origem no Banco

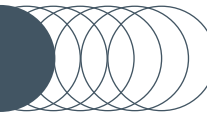
1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa / entidade beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo IV, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, nos termos a divulgar pela EGL, nomeadamente os elementos necessários, por um lado, à análise do risco e elegibilidade da operação pela SGM e, por outro, ao enquadramento pela EGL.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 8 dias úteis a contar da validação pela SGM de que a candidatura cumpre os requisitos para análise. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Num prazo até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
5. Num prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do *plafond* no regime comunitário legal de auxílios.
6. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura junto da EGL.
7. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
8. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa / entidade beneficiária poderá ajustar o valor da operação, devendo a o Banco comunicar a decisão da empresa / entidade beneficiária à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
9. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa / entidade beneficiária até 60 dias após a data de envio da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 5 *supra*. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no ponto 2 (31/12/2023).



10. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação acima referido, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
11. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

B. Proposta da operação com origem na SGM

1. Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal Banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nº 2 do ponto 14-A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido.
2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Num prazo de até 5 dias úteis após aprovação da operação, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do *plafond* no regime legal de auxílios. As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, o valor da operação poderá ser ajustado, devendo essa decisão ser comunicada à Entidade Gestora da Linha, pela SGM, no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
6. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
7. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa / entidade beneficiária, um banco protocolado à sua escolha e a SGM até 60 dias após a data da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 4 *supra*. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no ponto 2 (31/12/2023).



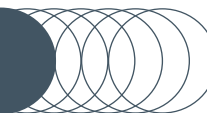
8. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
9. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

ANEXOS

ANEXO 1. ANEXOS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
LINHA DE FINANCIAMENTO DO SETOR SOCIAL	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF / NIPC	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal ou em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor; b) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões; c) Entidade que desenvolva a sua atividade em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu, de 14.02.2023, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI); d) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal; e) Entidade que desenvolva a sua atividade em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista referida na alínea anterior, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação inferior a 39, no <i>Corruption Perceptions Index</i>. f) Entidade que não cumpre o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e conflito de interesses.
2)	Apresentará declaração de não dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social válida à data da contratação da garantia da SGM.
3)	Apresentará à data da contratação da garantia da SGM, o certificado de registo criminal da entidade beneficiária, que comprove não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, em processo de fraude,



	branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, assim como na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.
4)	Declara que à data da contratação da garantia da SGM, terá a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus.
5)	Assume o compromisso de manutenção de postos de trabalho durante os 12 meses seguintes à celebração do contrato. Entende-se por “manutenção de postos de trabalho não vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.
6)	Declara ser outorgante de convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada e/ou revista, há menos de 3 anos, ou que se encontra em fase de negociação, como forma de valorizar a qualificação e a formação dos trabalhadores e a promoção de trabalho digno, declarando ainda que apresentará prova documental de tal facto à data da contratação da garantia da SGM;
7)	<p>Nos termos e para o efeito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime de auxílios de <i>minimis</i>), cumpre com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não se encontra sujeita a processo de falência ou insolvência nem preenche os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores; - não tem atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição. - não tem operações financeiras que promovam a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados. - não se destina à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias (apenas aplicável a empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de terceiros).
8)	<p>(assinalar, no caso de ser uma micro, pequena ou média empresa com certificação eletrónica do IAPMEI)</p> <p><input type="checkbox"/> Declara que, sendo uma PME, não é considerada uma empresa em dificuldade em virtude de não se verificar nenhuma das seguintes circunstâncias:</p> <p>a) Se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, em que mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão;</p> <p>b) Se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU;</p>

	<p>c) Se tratar de uma empresa que foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores</p>
9)	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: <ul style="list-style-type: none"> ○ visem especificamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos.
10)	<p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento dos compromissos assumidos implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente e/ou a devolução dos montantes indevidamente recebidos.</p>
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura e Carimbo.	

ANEXO II

Limite de garantia: 80%

São elegíveis operações empresas que são PME e não são empresas em dificuldade.

Definições

«Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) Se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, em que mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão;
- b) Se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU;
- c) Se tratar de uma empresa que foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

ANEXO III

Não são elegíveis:

- Auxílios concedidos a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;
- Auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;

São elegíveis empresas que não estejam sujeitas a processo de insolvência nem preencham os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeitas a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito

Definições

«Empresa» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

ANEXO IV

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação do protocolo, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

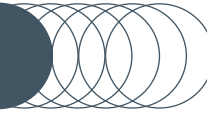
SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

ANEXO V

CAE ELEGÍVEIS

CAE	DESCAE
Secção P	Educação
85100	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
85201	ENSINO BÁSICO (1º CICLO)
85202	ENSINO BÁSICO (2º CICLO)
85310	ENSINOS BÁSICO (3º CICLO) E SECUNDÁRIO GERAL
85320	ENSINOS SECUNDÁRIO TECNOLÓGICO, ARTÍSTICO E PROFISSIONAL
85410	ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR
85420	ENSINO SUPERIOR
85510	ENSINOS DESPORTIVO E RECREATIVO
85520	ENSINO DE ACTIVIDADES CULTURAIS
85530	ESCOLAS DE CONDUÇÃO E PILOTAGEM
85591	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
85592	ESCOLAS DE LÍNGUAS
85593	OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.
85600	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO
Secção Q	Actividades de saúde humana e apoio social
86100	ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO
86210	ACTIVIDADES PRÁTICA MÉDICA CLÍNICA GERAL, AMBULATÓRIO
86220	ACT. PRÁTICA MÉDICA CLÍNICA ESPECIALIZADA, AMBULATÓRIO
86230	ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA
86901	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
86902	ACTIVIDADES DE AMBULÂNCIAS
86903	ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM
86904	CENTROS DE RECOLHA E BANCOS DE ÓRGÃOS
86905	ACTIVIDADES TERMAIS
86906	OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
87100	ACT. DOS ESTAB. CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, C/ALOJAMENTO
87200	ACT. ESTAB. P/PESSOAS C/DOENÇA FORO MENTAL AB. DROGAS, C/ALOJ.
87301	ACTIVIDADES APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO
87302	ACT. APOIO SOCIAL PARA PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA, C/ ALOJAMENTO
87901	ACT. APOIO SOCIAL PARA CRIANÇAS E JOVENS, C/ALOJAMENTO
87902	ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL COM ALOJAMENTO, N.E.
88101	ACT. APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, SEM ALOJAMENTO
88102	ACT. APOIO SOCIAL PARA PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA, S/ ALOJAMENTO
Secção Q	Actividades de saúde humana e apoio social
88910	ACTIVIDADES DE CUIDADOS PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO
88990	OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.

CAE	DESCAE
Secção S	Outras atividades de serviços
94110	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS
94120	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS
94200	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
94910	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
94920	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
94991	ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS
94992	ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE
94993	ASSOCIAÇÕES DE JUVENTUDE E DE ESTUDANTES
94994	ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
94995	OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.



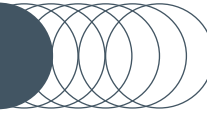
ANEXO 2. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE FINANCIAMENTO AO SETOR SOCIAL

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

1. Beneficiários elegíveis:

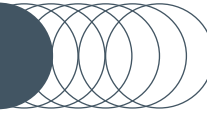
- a. Consideram-se elegíveis as Entidades da Economia Social (EES) que sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades equiparadas sem fins lucrativos e certificadas através da Declaração Eletrónica do IAPMEI, quando aplicável¹, como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade principal na lista de CAE em anexo, e cumpram cumulativamente as condições de acesso, a seguir identificadas e preencham a declaração constante no Anexo I:
 - i. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As EES ou entidades equiparadas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura.
 - ii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da contratação.
 - iii. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
 - iv. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus.
 - v. Declarem assumir o compromisso de manutenção de postos de trabalho durante os 12 meses seguintes à celebração do contrato. Entende-se por “manutenção de postos de trabalho não vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.
 - vi. Declaram serem outorgantes de convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada e/ou revista, há menos de 3 anos, ou que se encontre em fase de negociação, como forma de valorizar a qualificação e a formação dos trabalhadores e a promoção de trabalho digno, devendo apresentar comprovação de tal facto à data do financiamento.
 - vii. Não serem entidades sediadas em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal ou em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor.
 - viii. Não serem entidades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede

¹ Para as entidades que não consigam obter a certificação eletrónica como micro, pequena ou média empresa, a entidade será classificada em sede de auxílios de Estado como “grande empresa”.



ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

- ix. Não serem entidades que desenvolvam a sua atividade em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constante das conclusões do Conselho da União Europeia, de 14.02.2023, bem como países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da ce, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).
- x. Não serem entidades que desenvolvam a sua atividade em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista referida na alínea anterior, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação inferior a 39, no *Corruption Perceptions Index*.
- xi. Não serem entidades que não cumprem o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e conflito de interesses.
- xii. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes.
- xiii. Não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, em processo de fraude, branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, assim como na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal da entidade beneficiária, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação. A comprovação documental deste requisito tem de ser efetuada à data da contratação.
- xiv. Não serem entidades que não cumpram a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal.
- xv. Não serem entidades que desenvolvam atividades excluídas:
 - a) Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração.
 - b) Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo.
 - c) Casinos: casinos e empresas equivalentes.



d) Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:

- visem especificamente:

- i. apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;
- ii. jogos de azar na internet e casinos online;
- iii. pornografia;

- se destinem a permitir ilegalmente:

- i. entrar em redes eletrónicas de dados;
- ii. ter acesso ou descarregar dados eletrónicos.

b. Adicionalmente, quer o Banco quer a SGM, deverão verificar que:

- i. A EES ou entidade equiparada não esteja sujeita a processo de insolvência nem preencha os critérios, nos termos legais, para ficar sujeita a processo de insolvência.
- ii. No caso de *Small Mid Caps*, *Mid Caps* e de Grandes Empresas, a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito.
- iii. O Beneficiário apresenta viabilidade económico-financeira numa base *forward-looking* incorporando essa mesma visão nas suas análises de crédito².

2. **Montante Global:** Até € 120 000 000,00 (cento e vinte milhões de euros), sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Apoio, numa lógica de “*first come first served*”.

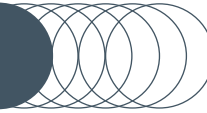
3. **Prazo de Vigência da Linha e prazo máximo de contratação das operações:**

- a. **Prazo de vigência da Linha:** Até 6 meses após a abertura da linha, podendo ser prorrogado por iguais períodos por comunicação do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo e até 31 de dezembro de 2023.

Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo Banco Português de Fomento (BPF), o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

- b. **Prazo máximo de contratação das operações:** 31 de dezembro de 2023.

² De acordo com as Orientações sobre a Concessão e a Monitorização de Empréstimos (EBA/GL/2020/06)



4. **Entidade Gestora da Linha ('EGL'):** O BPF assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.
5. **Apresentação de Candidatura à EGL:** A Entidade Gestora da Linha (BPF) comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
6. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

O primeiro pedido de acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, tem imperativamente de ser acompanhado dos originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, quando aplicável, em virtude do procedimento descrito no nº 13 do Capítulo II, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.
7. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo, adiante designado abreviadamente por FCGM, em 90%.
8. **Regime legal de auxílios:** As operações poderão ser realizadas em condições de mercado (cumpridos os requisitos do Anexo II), ou do regime comunitário de auxílios de *minimis*, Regulamento 1407/2013, na sua versão em vigor, (cumpridos os requisitos do Anexo III), sendo assegurado pelo Banco Português de Fomento, S.A., exclusivamente para efeito dos *plafonds* de apoios disponíveis, a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.
9. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas ao financiamento de necessidades de financiamento e de investimento, quer no âmbito da transição ambiental, quer no âmbito da concretização de novos projetos ou de requalificação de equipamentos sociais.
10. **Operações não elegíveis:** Não são aceites ao abrigo desta linha:
 - a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o sistema bancário.
 - b) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de curto, médio e longo prazo.
2. **Montante Máximo de Financiamento por EES ou equiparada:** até € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
3. **Prazo das Operações:** Até 10 anos após a contratação da operação, podendo o prazo ser estendido até 15 anos, após acordo entre mutuante e mutuário e no respeito pelo regime de auxílios de Estado aplicável.
4. **Períodos de Carência:** Até 36 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
5. **Amortização de Capital:** Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual.
6. **Prazo de Utilização:** Até 36 meses a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
7. **Spread e Taxa de Juro:** O *spread* aplicado pelo Banco, será:

	Para empréstimos até 3 anos de maturidade	Para empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	Para empréstimos de 6 a 8 anos de maturidade	Para empréstimos superiores a 8 anos de maturidade
<i>Spread</i>	Até 100 bps	Até 125 bps	Até 150 bps	Até 175 bps

Por acordo entre o Banco e o Beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da *Euribor* para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela *supra* indicada. A taxa *swap* da *Euribor* será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180> ou outra plataforma equivalente, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *Euribor* a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela *supra* indicada.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa *Euribor* a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da *Euribor* a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação ou após a utilização total, o Banco e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) *supra*.

8. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados mensal, trimestral, semestral ou anual e postecipadamente.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

9. Comissão de garantia:

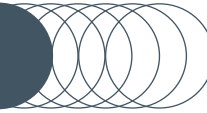
- i. A comissão de garantia aplicada pela SGM, integralmente suportada pelo cliente, será no máximo de 1%, com periodicidade de cobrança mensal, trimestral, semestral ou anual e postecipada.
- ii. Para micro e PME's, a comissão a aplicar será no máximo a que resulte dos termos de mercado, desde que não ultrapasse os 1% suprarreferidos, sendo que, sempre que seja aplicada uma comissão de garantia inferior à que resulte dos termos de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*. Não existindo *plafond* disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o cliente pode suportar um valor superior a 1% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado.
- iii. Dos valores cobrados pela SGM ao cliente, em virtude da comissão de garantia, 66,67% deverão ser entregues pelas SGM ao FCGM a título de comissão de contragarantia.

10. Adesão ao Mutualismo: As garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM³, não sendo em qualquer circunstância exigida a aquisição de ações, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.

11. Comissões, Encargos e Custos:

- a) Os Bancos poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação *flat* de até 0,5%, não sendo aplicáveis outras comissões por parte dos Bancos.
- b) As SGM não poderão cobrar aos beneficiários da presente linha de apoio quaisquer comissões para além da comissão de garantia definida nos termos do ponto 9 do presente capítulo.

³ Nos termos do nº 4 do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 20/2023



- c) Serão suportados pela empresa / entidade beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente, os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

12. Informações Prestadas pelas Empresas / Entidades Beneficiárias: As empresas / entidades beneficiárias deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhes de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

13. Formalização da Garantia: Na contratação da operação, o Banco preencherá as minutas do contrato de mandato e de garantia disponibilizadas pela EGL, assegurando que os mesmos são assinados pelos respetivos contraentes e que contêm a mesma data dos documentos do Banco. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este assegurará a assinatura do contrato entre o cliente e a SGM. O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao Banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo que o Banco disponibilize os fundos ao cliente.

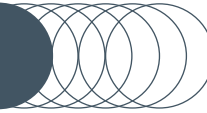
O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos, tendo de os enviar para as SGM no prazo máximo de 6 meses, contados após a data de contratação da operação.

Na eventualidade de existir uma divergência entre o contrato validado digitalmente e o seu original, a garantia emitida pela SGM, não produzirá qualquer efeito.

14. Cúmulo de operações: Os beneficiários da presente linha de apoio poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha, sendo que o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa / entidade na presente linha.

15. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* a favor de ambas as entidades, para garantia do bom cumprimento



das responsabilidades que para a empresa / entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, minutos a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM.

- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas / entidades beneficiárias, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do financiamento, e da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa / entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma.
- d) Para o acionamento dos colaterais constituídos em *pari passu*, o Banco e a SGM assumem o compromisso de colaboração no acionamento dos mesmos, devendo realizar todas as comunicações necessárias para esse efeito.

16. Reestruturações: A alteração das condições contratuais inicialmente estabelecidas, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, carece do prévio consentimento do Banco, da SGM e da Entidade Gestora da Linha, devendo ser considerado o seguinte:

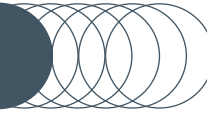
- a) Sendo acordada uma reestruturação da operação, poderá ser:
 - i. Estabelecido um período de carência adicional, para além do fixado inicialmente, aquando da contratação da operação.
 - ii. Estendido o prazo da operação, dependendo do regime legal de auxílio no qual a operação foi inicialmente contratada.
- b) Para as operações contratadas ao abrigo do de auxílio de *minimis* deverão respeitar os limites máximos constantes desse regime de apoio, ou seja, o prazo global da operação terá como limite máximo os 120 meses.
- c) Para as operações contratadas em condições de mercado, a extensão máxima permitida do prazo global da operação, é de até 50% da maturidade da operação original.

Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização ou de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

17. Cessão de crédito ou cessão da posição contratual:

Não é permitida a cessão de crédito ou cessão da posição contratual do Banco, sem a autorização prévia da SGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI.

Na eventualidade do Banco, sem obter a autorização acima indicada, efetuar uma cessão de crédito ou uma cessão da posição contratual, do crédito abrangido pela presente medida, ou utilizar qualquer outro mecanismo de alienação ou transmissão do direito que o Banco dispõe sobre o mutuário, incluindo para um veículo de gestão de ativos (SPV) ou para um fundo, a garantia emitida pela SGM caduca automaticamente.

**18. Vencimento antecipado do contrato celebrado com o Banco:**

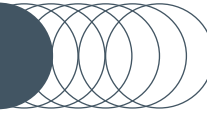
- i) Para efeitos de acionamento da garantia emitida pela SGM, só serão atendidos pedidos de pagamento cujo incumprimento tenha origem na operação caucionada por essa garantia.
- ii) De acordo com o disposto na alínea anterior, não será atendido um pedido de acionamento da garantia da SGM, em virtude de o Banco considerar o contrato antecipadamente vencido com fundamento num incumprimento das obrigações assumidas noutros financiamentos, junto dessa instituição bancária ou de qualquer instituição bancária ou financeira.

19. Avaliação de crédito:

Cada operação enquadrada na presente linha de apoio será sujeita a uma avaliação de crédito realizada pelo Banco. Paralelamente, para cada uma dessas operações, a SGM irá igualmente efetuar uma avaliação de crédito que deverá analisar quer o risco de crédito, quer o risco comercial, e que incorporará a análise dos requisitos de elegibilidade previstos no protocolo.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS**A. Proposta da operação com origem no Banco**

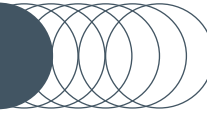
1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa / entidade beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo IV, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, nos termos a divulgar pela EGL, nomeadamente os elementos necessários, por um lado, à análise do risco e elegibilidade da operação pela SGM e, por outro, ao enquadramento pela EGL.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 8 dias úteis a contar da validação pela SGM de que a candidatura cumpre os requisitos para análise. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Num prazo até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
5. Num prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do *plafond* no regime comunitário legal de auxílios.
6. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura junto da EGL.



7. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
8. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa / entidade beneficiária poderá ajustar o valor da operação, devendo a o Banco comunicar a decisão da empresa / entidade beneficiária à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
9. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa / entidade beneficiária até 60 dias após a data de envio da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 5 *supra*. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 3 do Capítulo I.
10. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação acima referido, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
11. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

B. Proposta da operação com origem na SGM

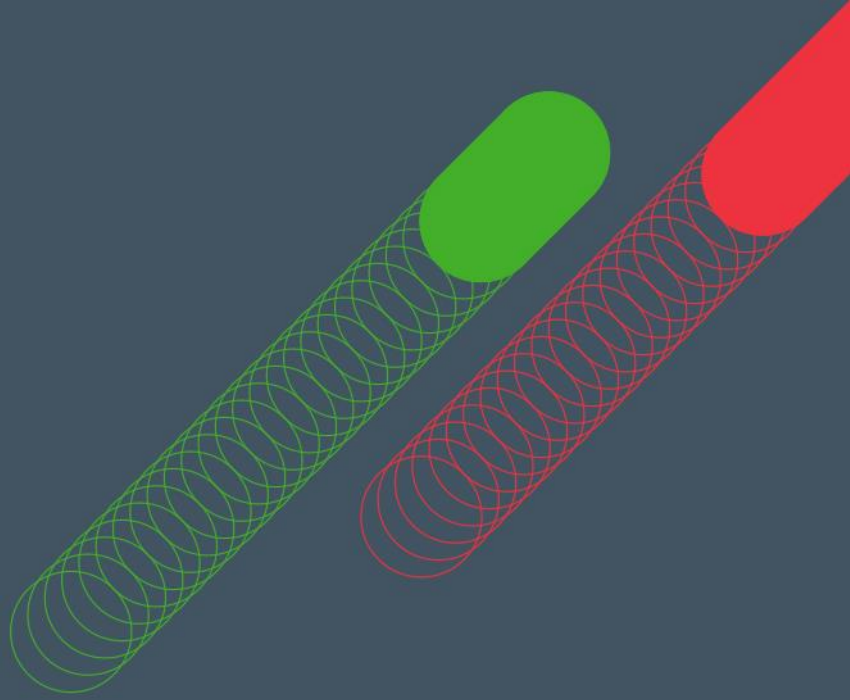
1. Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal Banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nº 2 do ponto A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido.
2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Num prazo de até 5 dias úteis após aprovação da operação, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do *plafond* no regime legal de auxílios. As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, o valor da operação poderá ser ajustado, devendo essa decisão ser comunicada à Entidade Gestora da Linha, pela SGM, no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.



6. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
7. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa / entidade beneficiária, um banco protocolado à sua escolha e a SGM até 60 dias após a data da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 4 *supra*. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº3 do Capítulo I.
8. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
9. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas ou de incumprimento da obrigação de manutenção dos postos de trabalho nos termos da declaração constante do Anexo I:
 - a) a taxa de juro é agravada pelos limites máximos definidos, sendo aplicados retroativamente à data de contratação do financiamento.
 - b) a comissão de garantia é agravada em 4%, sendo aplicada retroativamente à data de contratação do financiamento.



BP.

**Banco Português
de Fomento**

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt

